

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA  
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA**

**LIDIA ALVES MOREIRA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E AS ESTRATÉGIAS DE  
AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO ACESSO DA POPULAÇÃO À  
JUSTIÇA**

**BELO HORIZONTE – MG**

**2012**

LIDIA ALVES MOREIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E AS ESTRATÉGIAS DE  
AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO ACESSO DA POPULAÇÃO À  
JUSTIÇA

Monografia apresentada ao  
Departamento de Ciência Política da  
Universidade Federal de Minas Gerais  
(UFMG) como requisito parcial para  
obtenção do título de Gestora Pública.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Meira  
Zauli

BELO HORIZONTE – MG

2012

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, o autor da vida e grande maestro do universo!

Aos meus pais, José Moreira e Doralice, exemplos de caráter, amor e dedicação.

Aos meus queridos irmãos, Túlio e Patrícia.

A todos os professores da UFMG que idealizaram o curso de Gestão Pública e contribuíram para que em 2009 ingressasse a primeira turma do curso, da qual faço parte.

Ao orientador desta monografia, pela autonomia concedida e pelo aprendizado proporcionado.

A todos os professores do curso, que contribuem para a formação dos futuros gestores públicos do nosso país, tão carente de uma burocracia especializada e de uma administração pública de qualidade.

A todos os colegas do curso de Gestão Pública, com os quais tive o prazer de vivenciar os últimos quatro anos.

Ao Álvaro, Anderson e Renata. Companheiros de aulas, de intervalos, de trabalhos, de vida.

A todos aqueles que conhecem a importância de uma instituição como o Ministério Público para qualquer democracia, em especial em um país com tanta desigualdade social e econômica como é o caso do Brasil.

## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS

FIGURA 1: Organograma do Ministério Público da União	10
GRÁFICO 1: Principais tipos de manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPMG relativas a entes externos no período de 2008 a 2011	27
TABELA 1: Principais tipos de manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPMG no período de 2008 a 2011	26
QUADRO 1: Principais instrumentos de atuação do Ministério Público	12-13
QUADRO 2: Principais obstáculos ao acesso efetivo à justiça	17-18
QUADRO 3: Informações sobre o Ministério Público Itinerante de Minas Gerais no período de 2010 e 2011	31-32

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACP	Ação Civil Pública
APP	Ação Penal Pública
CAO-SAÚDE	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde
CONAMP	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MPI	Ministério Público Itinerante
MEC	Ministério da Educação
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
PIC	Procedimento Investigatório Criminal
PIP	Procedimento de Investigação Preliminar
PROCON	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO	8
CAPÍTULO 2. O ACESSO À JUSTIÇA	15
CAPÍTULO 3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: PRINCIPAIS AÇÕES VISANDO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

## INTRODUÇÃO

Conforme consta no artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. As funções do Ministério Público incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição.

O Ministério Público age nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão. Entretanto, pesquisa realizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) em 2006 demonstra que 85% da população brasileira confia plenamente na Instituição, mas apenas 35% dizem conhecê-la. Essa falta de conhecimento, que se reproduz nos Ministérios Públicos Estaduais, impede que muitos cidadãos acessem o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) para obter informações, denunciar irregularidades e fazer valer os direitos constitucionalmente assegurados.

Além disso, dados divulgados pela ouvidoria do MPMG apontam para a existência de um distanciamento do órgão em relação à população de baixa renda: a maioria das pessoas que procuraram o MPMG em 2011 tem curso superior e realizou contato por meio eletrônico. Ou seja, a população mais carente, que em tese é a que mais precisa da intermediação do órgão para ter acesso à justiça, não recorre a ele. Diante do exposto, o que se pretende é apresentar os principais projetos implementados pelo MPMG visando ampliar o acesso da população mineira à justiça.

O presente estudo é composto de três capítulos, além das considerações finais. O primeiro capítulo traz informações acerca do Ministério Público brasileiro, tais como seus princípios básicos, atribuições constitucionais, prerrogativas, estrutura organizacional e seus principais instrumentos de

atuação. O segundo capítulo trata da questão do acesso à justiça no Brasil e do papel do Ministério Público na promoção desse direito.

O terceiro capítulo traz informações referentes ao MPMG, tais como suas estratégias organizacionais e suas áreas especializadas de atuação. Apresenta alguns dados referentes às manifestações recebidas e disponibilizados pela Ouvidoria do órgão, além de abordar as principais ações implementadas pelo MPMG visando aprimorar os canais de comunicação com a sociedade mineira e ampliar o acesso à justiça. Finalmente, são apresentadas as considerações finais baseadas no conteúdo e nas discussões dos capítulos anteriores.



## 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

A origem do Ministério Público, segundo Vasconcelos (2009), está associada à França dos séculos XIII e XIV, época em que os chamados procuradores do rei agiam na defesa dos interesses do monarca perante os tribunais. Segundo Mazzilli (1997), a Revolução Francesa contribuiu decisivamente para a estruturação do Ministério Público enquanto instituição, conferindo garantias a seus integrantes. A expressão *Parquet*, frequentemente utilizada para referir-se ao Ministério Público, demonstra a influência francesa na formação do Ministério Público brasileiro.

As funções do Ministério Público no Brasil sofreram alterações ao longo dos anos, passando de defensor dos interesses do Estado à defensor dos interesses sociais, ainda que estes últimos muitas vezes estejam em conflito com os próprios interesses do Estado. Ou seja, cabe ao Ministério Público agir em defesa da coletividade não só em relação ao setor privado, mas também em relação ao próprio Estado, sempre que este atuar indevidamente em descompasso com o interesse público.

Conforme explica Vasconcelos (2009), em 1609, quando o Brasil ainda era colônia de Portugal, surgiram os procuradores do rei. A Constituição do Império de 1824 mencionava o procurador da coroa, a quem pertencia a incumbência de acusação no juízo dos crimes. Com a Proclamação da República o Ministério Público surgiu como instituição por meio do Decreto nº 848 de 11 de outubro de 1890, com competência para velar pela execução das leis, decretos e regulamentos e promover a ação pública. O Ministério Público adquiriu *status* constitucional na Constituição de 1934. Na Constituição de 1937, período ditatorial, o Ministério Público sofreu um retrocesso como instituição e não teve tratamento em capítulo próprio na Constituição. Nas Constituições de 1946 e de 1967, o Ministério Público figurava no capítulo do Poder Judiciário. Por meio da Emenda Constitucional 1/69, passou a inserir-se no capítulo do Poder Executivo. Na Constituição de 1988 o Ministério Público tornou-se instituição

permanente, tendo sido incluído no Capítulo IV, “Das Funções Essenciais à Justiça”.

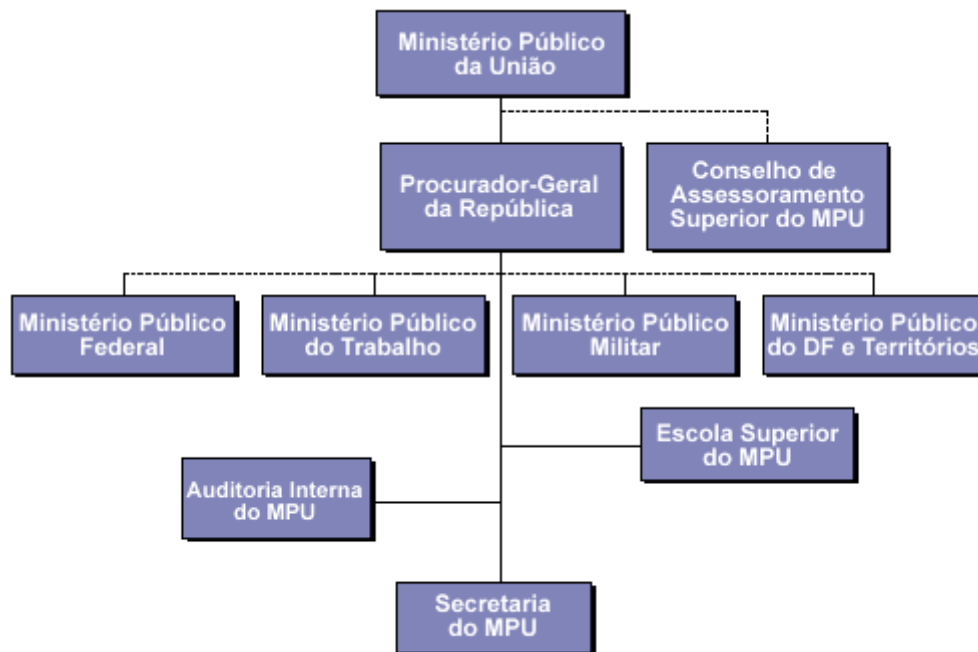
As especificidades do Ministério Público variam de acordo com o país em relação às atribuições, à estrutura organizacional, ao recrutamento de seus membros, à carreira e à posição em relação aos demais poderes. No Brasil, conforme vimos anteriormente, o Ministério Público já foi inserido nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Atualmente, segundo Garcia (2008), é mais apropriado dizer que o Ministério Público brasileiro está inserido na estrutura da União ou dos Estados, e não na estrutura de um dos poderes.

O Ministério Público tem caráter nacional e abrange:

- O Ministério Público da União, que compreende: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- Os Ministérios Públicos dos Estados.

Conforme informações disponibilizadas no site oficial do Ministério Público da União, “a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União divergem do Ministério Público dos Estados. Enquanto o MPU é regido pela Lei Complementar nº 75/1993, o MPE rege-se pela Lei nº 8.625/1993”. O organograma do Ministério Público da União mostra a sua estrutura organizacional, que além dos quatro Ministérios é composta pelo Procurador-Geral da República, pelo Conselho de Assessoramento Superior, pela Escola Superior, pela Auditoria Interna e pela Secretaria do MPU:

Figura 1: Organograma do Ministério Público da União:



Fonte: <http://www.mpu.gov.br/navegacao/institucional/organograma>

O Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, é nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal. Seu mandato é de dois anos, e as reconduções são ilimitadas. A escolha do Procurador-Geral dos Estados e do Distrito Federal e Territórios é feita através de lista tríplice formada pelos respectivos Ministérios, dentre integrantes da carreira. A nomeação é realizada pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

As funções do Ministério Público, conforme consta no Artigo 129 da Constituição Federal, só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. Além disso, o ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

O Ministério Público é uma instituição permanente e, portanto, não pode ser abolido através de emenda constitucional. Além disso, é essencial à função jurisdicional do Estado, ou seja, é imprescindível nos feitos nos quais se encontram em litígio matérias constitucionalmente sujeitas à tutela da instituição.

Ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, devendo zelar pelo respeito ao ordenamento jurídico dentro da esfera de atuação que a Constituição Federal lhe confere. Outra função essencial do Ministério Público é a defesa do regime democrático. Para tanto, ele atua por meio da fiscalização do processo eleitoral, da defesa da representatividade popular e do exercício dos direitos políticos. O Ministério Público também está constitucionalmente incumbido da defesa dos interesses sociais - que são os direitos difusos e coletivos - e dos direitos individuais indisponíveis. Direitos difusos são aqueles em que não se consegue determinar um beneficiário, como, por exemplo, aqueles relacionados ao meio ambiente. Já os direitos coletivos são aqueles que se referem a grupos específicos, tais como as ações de defesa dos direitos do consumidor. São indisponíveis os direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à liberdade e à saúde.

Dentre as funções institucionais do Ministério Público, elencadas no artigo 129 da Constituição Federal brasileira de 1988, incluem-se a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição.

Para efetivar tantas atribuições constitucionais, o Ministério Público dispõe de prerrogativas, tais como autonomia funcional, administrativa e financeira. A autonomia funcional dos membros do Ministério Público visa garantir o livre exercício de suas atividades. Seus membros têm liberdade para atuar segundo suas convicções, com base na lei. A hierarquia existente no âmbito do Ministério Público é de natureza meramente administrativa, ou seja, refere-se apenas aos servidores da instituição que atuam em atividades-meio e não aos membros ligados a sua atividade-fim. Vasconcelos (2009) esclarece que a despeito das prerrogativas de que dispõem, os membros do Ministério Público

podem ser responsabilizados, civil, penal e administrativamente, caso desviem dos mandamentos constitucionais e legais.

A autonomia administrativa admite a organização e estruturação administrativa sem intervenções externas. Permite que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, a fixação e o reajuste dos vencimentos, bem como os planos de carreira de seus membros.

A autonomia financeira confere ao Ministério Público a legitimidade para elaborar a sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias<sup>1</sup>. A autonomia financeira também permite ao Ministério Público a gerência dos recursos orçamentários obtidos. Entretanto, o órgão está sujeito ao controle do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Conselho Nacional do Ministério Público, que é o órgão de controle externo do Ministério Público.

Para executar as atribuições que lhe são conferidas, o Ministério Público pode expedir notificações e requisitar informações, documentos, diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial. O órgão conta com diversos instrumentos de atuação, dentre eles:

Quadro 1 Principais instrumentos de atuação do Ministério Público	
Instrumento de atuação	Características principais
Audiências Públicas	O principal objetivo das Audiências Públicas do Ministério Público é ouvir as demandas da sociedade. As audiências aproximam o Ministério Público do cidadão e dos movimentos sociais, gerando subsídios para a elaboração de um plano de atuação que defenda os direitos daqueles que mais precisam.
Ação Civil Pública (ACP)	Forma de levar ao conhecimento do Poder Judiciário o fato investigado, a fim de solucioná-lo. O Ministério Público não é o único legitimado para propor esse tipo de ação. Todavia, a prática tem demonstrado que a maioria das Ações Cíveis Públicas são propostas pelo órgão. A Ação Civil Pública tem o objetivo de garantir interesses coletivos. É por meio dela que se pleiteia a fixação das responsabilidades e a reparação dos danos porventura causados.

<sup>1</sup> A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal.

Ação Penal Pública (APP)	De competência exclusiva do Ministério Público, a Ação Penal Pública pode ser condicionada ou incondicionada. A condicionada depende de representação do ofendido ou de requisição por parte do Ministro da Justiça. A incondicionada não depende de outra iniciativa senão da do próprio Ministério Público.
Inquérito Civil	Procedimento de investigação, presidido por membro do Ministério Público, que se destina à colheita de provas para expedir Recomendação ao investigado, promover Audiência Pública, realizar Termo de Ajustamento de Conduta ou propor Ação Civil Pública.
Interposição de Recursos	Podem recorrer das decisões a parte vencida, o terceiro prejudicado pela decisão e o Ministério Público. Cada vez que se recorre de uma decisão, a questão passa para uma instância superior. No Ministério Público, os promotores de Justiça atuam perante a Primeira Instância (mesmo patamar dos juízes de Direito) e os procuradores de Justiça, perante a Segunda Instância (equivalente aos desembargadores do Tribunal de Justiça), podendo o recurso chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou até o Supremo Tribunal Federal (STF).
Notas Técnicas	Trata-se de uma opinião oficial do órgão. Por exemplo, uma instrução originária do Procon Estadual, órgão do Ministério Público dos Estados, sobre um determinado tema.
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	Tem o objetivo de juntar informações para fundamentar Ações Penais Públicas. A instauração do PIC não exclui a investigação policial e não é obrigatória para o ajuizamento de ação penal.
Procedimento de Investigação Preliminar (PIP)	Objetiva colher elementos que comprovem fato que sirva de fundamento para a instauração de uma Ação Civil Pública. Caso não haja indícios de prova do fato, o procedimento é arquivado. Quando é seguido de um Inquérito Civil, o PIP constitui a primeira fase da investigação.
Recomendação	Forma extrajudicial de resolução de conflitos pela qual se apresentam soluções para determinada questão, com o objetivo de preservar os interesses coletivo e difuso. Trata-se de instrumento muito eficaz na defesa do patrimônio público, visto que, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode corrigir seus próprios erros.
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)	Outra forma de resolver conflitos extrajudicialmente, ou seja, sem necessidade de ajuizar ação, o que se traduz em eficácia e rapidez na solução do impasse. O TAC é um acordo em que as partes se comprometem a colaborar com o interesse coletivo, obedecendo à determinação da lei.

. Fonte: MP Cidadão – livreto institucional do Ministério Público de Minas Gerais.

Todos estes instrumentos de atuação são importantes para que o Ministério Público possa desempenhar satisfatoriamente as funções institucionais que a Constituição Federal de 1988 o reserva no artigo 129, dentre elas: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; exercer o controle externo da atividade policial.

## 2. O ACESSO À JUSTIÇA

O significado da expressão “acesso à justiça”, conforme destaca Carneiro (2003), varia no tempo em função de uma série de elementos, de influências de natureza política, religiosa, sociológica e filosófica. Segundo Moralles (2006), o conceito evoluiu concomitantemente à evolução do Estado, e fundamenta-se no ideal democrático:

A ideia de Democracia embasa o conceito de acesso à justiça, uma vez que este método processual busca a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a diminuição das desigualdades sociais, bem como a efetiva participação do cidadão nos centros de poder, fins almejados pelo Estado Democrático de Direito e consagrados na Constituição brasileira de 1988. (MORALLES, 2006, p.60)

O acesso à justiça é um direito de grande relevância, uma vez que é indispensável para assegurar todos os demais direitos. Conforme afirma Cichocki Neto (2005), “o acesso à justiça se erige como direito e, ao mesmo tempo, como garantia dos direitos fundamentais do homem”. Para ele, a expressão “acesso à justiça” engloba um conteúdo de largo espectro e a sua garantia é um dever do próprio Estado:

Parte da simples compreensão do ingresso do indivíduo em juízo, perpassa por aquela que enforça o processo como instrumento para a realização dos direitos individuais e, por fim, aquela mais ampla, relacionada a uma das funções do próprio Estado a quem compete, não apenas garantir a eficiência do ordenamento jurídico; mas, outrossim, proporcionar a realização da justiça aos cidadãos. (CHICHOCKI NETO, 2005, p. 61.)

Em decorrência do interesse em torno do acesso efetivo à justiça, emergiram a partir de 1965 – e mais ou menos em sequência cronológica - três posicionamentos básicos também chamados de “ondas”, que são analisados por Cappelletti e Garth (1988). A primeira onda desse movimento refere-se à assistência judiciária para os pobres. Busca eliminar a pobreza como obstáculo



de acesso à justiça através da chamada assistência judiciária gratuita aos necessitados e caracteriza-se pela prestação gratuita de serviços advocatícios e isenção no pagamento de despesas judiciais.

O segundo movimento no esforço de melhorar o acesso à justiça focou no problema da representação dos interesses difusos. Trata-se das reformas que visaram proporcionar representação jurídica para os interesses difusos especialmente nas áreas de proteção ambiental e direitos do consumidor.

Finalmente, o mais recente movimento trata de uma concepção mais ampla do acesso à justiça. Inclui os posicionamentos anteriores, porém vai muito além deles, tentando atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado. Segundo Cappelletti e Garth (1988), esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, dentre elas alterações procedimentais, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais e modificações no direito substantivo, destinadas a evitar litígios ou facilitar a sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. É necessário verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos para que seja possível desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los. Segundo os autores, essa “terceira onda” de reforma:

centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. (...) Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso. (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p. 67-68).

Com a consagração constitucional dos chamados “direitos novos”<sup>2</sup>, Marinoni (2012) afirma que o problema da efetividade do direito de ação tornou-se mais

---

<sup>2</sup> A complexidade e as transformações do mundo atual produziram o que tem sido chamado de “novos direitos” que objetivam, segundo Schwenck (2001), assegurar a todos garantias antes não reconhecidas, dentro da indispensável convivência social, necessárias à sobrevivência da sociedade organizada. Exemplos: direitos sociais, direitos transindividuais (compreendendo os coletivos e difusos e abarcando a proteção do consumidor, meio ambiente e outros valores considerados importantes para a vida da sociedade). Mais recentemente, foram incorporados os direitos do patrimônio genético (relacionados à biotecnologia e bioengenharia) e os direitos dos sistemas informatizados e de comunicação.

nítido, e a imprescindibilidade de um real acesso à justiça tornou-se ainda mais evidente:

O direito de ação passou a enfrentar um novo questionamento não apenas porque se percebeu que o exercício da ação poderia ser comprometido por obstáculos sociais e econômicos, mas também porque se tomou consciência de que os direitos voltados a garantir uma nova forma de sociedade, identificados nas Constituições modernas, apenas poderiam ser concretizados se garantido um real – e não ilusório – acesso à justiça. (MARINONI, 2012, p. 188-189)

Para Cappelletti e Garth (1988), a expressão “acesso à justiça”, serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: ser igualmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Entretanto, muitas vezes ocorre que nem mesmo a primeira finalidade é atingida, ou seja, o acesso igualitário à justiça é apenas formal e não efetivo. Na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação, a titularidade de direitos é destituída de sentido e, portanto, qualquer sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir os direitos de todos deve considerar o acesso efetivo à justiça como um requisito fundamental.

Em uma concepção mais moderna, a dificuldade de acesso à justiça não deve ser tratada apenas como um problema pontual do Poder Judiciário, mas sim como um problema político, social, econômico e cultural. Apesar de estarem interligados e de demandarem uma análise conjuntural, os obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem ser divididos em categorias para facilitar o seu estudo, conforme o quadro abaixo:

Quadro 2 Principais obstáculos ao acesso efetivo à justiça		
Custas judiciais	Em geral	A resolução formal de litígios é geralmente muito dispendiosa.
	Pequenas causas	Nas causas que envolvem somas relativamente pequenas os custos podem exceder o montante da controvérsia.
	Tempo	A demora aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito.

Possibilidades das partes	Falta de recursos financeiros	Pessoas ou organizações que possuem maiores recursos financeiros têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Além de poder pagar para litigar, podem suportar as delongas do litígio e ainda apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.
	Falta de aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa	Reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível, ter conhecimentos a respeito da maneira de ajuizar uma demanda e disposição psicológica para recorrer a processos judiciais são aptidões que relacionam-se à recursos financeiros, diferenças de educação, meio e <i>status</i> social.
	Litigantes eventuais	Litigantes que recorrem com menor frequência ao judiciário possuem menos vantagens tais como: menor experiência com o Direito o que resulta em planejamento menos elaborado do litígio e menores oportunidades de desenvolver relações informais com os membros da instância decisora.
Problemas especiais dos interesses difusos		O principal obstáculo às demandas coletivas é a dificuldade de organização para unificar e expressar uma determinada demanda.

Fonte: Elaboração própria a partir de informações disponíveis em Cappelletti e Garth (1988) p. 15-28.

A partir de seus estudos, Cappelletti e Garth (1988) concluem que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres. Méndez (2000) *apud* Alves & Pimenta (2004), afirma que “uma justiça acessível aos não privilegiados é provavelmente a chave para a necessidade mais urgente nas nossas democracias do final do século: o desafio da inclusão”.

Segundo Marinoni (2012), expressiva parte dos brasileiros é obrigada a abrir mão dos seus direitos por razões financeiras, uma vez que o custo do processo é o mais óbvio obstáculo para um efetivo acesso à justiça. Uma das formas de tentar minimizar este problema foi a criação das Defensorias Públicas, instituições incumbidas da orientação jurídica e da defesa dos necessitados.

Entretanto, conforme já apontado por Cappelletti e Garth (1988), o problema do acesso à justiça esbarra em outras questões além daquelas de natureza econômica. Marinoni (2012) chama a atenção para o problema da morosidade da justiça, que atinge de modo muito mais acentuado os que têm menos recursos e prejudica a efetividade dos direitos fundamentais. Em determinadas circunstâncias considera o autor, “a tempestividade do processo, embora

constitua dever do Estado, nem sempre é de gosto dos governantes”. É o que ocorre, por exemplo, em ações que são ajuizadas contra o próprio Estado.

Na análise de Cichocki Neto (2005), dentre os diversos fatores contribuem para limitar o acesso à justiça, é importante destacar também o desconhecimento dos direitos pelos indivíduos. Desta forma, o acesso à justiça demanda acesso à informação e é preciso desenvolver estratégias que permitam aumentar o grau de conhecimento da população a respeito dos seus direitos, dos instrumentos disponíveis para buscá-los e de como utilizá-los adequadamente.

Abordar a questão do acesso à justiça no Brasil inevitavelmente remete à nossa história. Conforme ressalta Bezerra (2008), a falta de acesso à justiça no Brasil é um problema histórico, pois somos um país politicamente autocrático, centralizador e elitista. Além disso, o autor ressalta que “somos um povo que fez sua história com escassa participação popular. Acostumamo-nos a aguardar sempre as decisões do Estado, vale dizer, das elites dominantes”. Toda esta conjuntura contribuiu para formar uma sociedade com um grande contingente de indivíduos hipossuficientes, com poucas condições de buscar seus direitos por si mesmos.

É consenso entre os autores consultados que no Brasil existe uma demanda reprimida por acesso à justiça. Entretanto, trata-se de uma constatação de difícil mensuração. Dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) revelam problemas da sociedade brasileira que impactam de forma negativa no acesso à justiça, tais como escassez de recursos financeiros e a desigualdade acentuada na distribuição de renda. Em 2007, 46,4% dos lares brasileiros tinha renda percapita de até um salário mínimo. Além disso, a renda das famílias 10% mais ricas do País em 2007 era 42,55 vezes maior que o rendimento médio das 10% mais pobres.

Idealmente, a inobservância do direito objetivo, ou seja, o descumprimento de norma imposta pelo Estado deveria ser exceção. Entretanto, conforme considera Mazzilli (1989), o problema da violação do ordenamento jurídico assume grandes proporções no Brasil, devido à sua tradição social e cultural,

sendo esta violação praticada tanto pelos particulares como também pelas próprias autoridades governamentais.

Na concepção de Cichocki Neto (2005), a pobreza da população nacional é o fator inibidor mais grave do acesso à justiça, e “não se pode admitir que uma Nação em que a maior parte da população é carente de recursos institua ou mantenha um sistema de acesso à justiça para minoria de usuários mais afortunados” uma vez que o Estado Democrático de Direito parte do compromisso de promoção da justiça social.

Mazzilli (1989) ressalta que o acesso à Justiça é um dos mais relevantes valores da sociedade. Além disso, um dos valores fundamentais da própria democracia é a preocupação com que a Justiça seja efetivamente acessível a todos, o que não ocorre devido às desigualdades econômicas, sociais, culturais, regionais, etárias e mentais. Na concepção do autor, o papel do Ministério Público surge para preservar os valores democráticos e assegurar o equilíbrio adequado tanto na fase pré-processual quanto na própria relação processual. Entretanto, o papel do Ministério Público vai muito além de colaborar com a prestação jurisdicional do Estado, estendendo-se também à esfera extrajudicial.

Por força da Constituição Federal de 1988, das novas leis federais e diante da Lei Orgânica, o Ministério Público nunca teve tantas e tão relevantes incumbências e é importante o bom desempenho das mesmas, no zelo de tantos interesses dos quais a população brasileira tem sido tão carente. Paes (2003) afirma que o Ministério Público é um verdadeiro agente político dotado de poderes e instrumentos processuais destinados a proteger a coletividade. Em relação à importância da atuação do Ministério Público para a promoção do acesso à justiça, Mauro Flávio Ferreira Brandão, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Minas Gerais no período de 2008 a 2012, considera que:

Ao Promotor de Justiça é dada a tutela direta dos interesses da comunidade - direitos difusos e coletivos, fiscalizando o emprego do dinheiro público, a prestação dos serviços públicos e o respeito a liberdade, a igualdade e a dignidade dos cidadãos, representada no

acesso às políticas públicas, como a educação, a saúde e a segurança. (BRANDÃO, 2012, p. 7)

Segundo Costa (2003), ao atribuir ao Ministério Público a defesa de certos grupos de pessoas que, a rigor, deveriam cuidar de seus interesses, o constituinte e o legislador infraconstitucional reconheceram que há certas pessoas que são ou podem ser vulneráveis, hipossuficientes ou incapazes de defender seus próprios interesses, por carência ou falta de acesso à Justiça. Esta realidade demanda uma instituição forte e atuante como o Ministério Público, visando a garantia dos direitos daqueles que são incapazes de defendê-los por si mesmos, seja devido à falta de conhecimento a respeito dos seus direitos, seja devido a outras dificuldades inerentes ao acesso à justiça. Para que possa executar as suas atribuições de maneira adequada, Alves & Berclaz (2011) consideram que é fundamental que os agentes do Ministério Público tenham consciência de que:

cabe aos agentes do Ministério Público bem representar e defender a sociedade civil, o que inclui espaços de escuta e interação com a população, uso de instrumentos democráticos de captação dos anseios do povo (exemplos: reuniões, audiências públicas, presença física nas comunidades, etc), bem como efetiva atuação fiscalizatória no tocante à implementação de políticas públicas básicas como educação, saúde, além da defesa da probidade administrativa, da proteção ao meio ambiente, do controle externo da atividade policial, dentre outras áreas. (ALVES & BERCLAZ, 2011, p. 42)

Além de suas diversas atribuições judiciais, ao Promotor de Justiça compete atender a população, tomando as providências cabíveis, cientificando o interessado das medidas efetivadas, conforme consta no art.74, II da LC nº 34/94 e art. 32, II da Lei nº 8625/93. Conforme ressalta Brandão (2012), a vocação do Ministério Público é estar junto do cidadão, presente nas comunidades, colhendo demandas e mediando conflitos, cobrando dos gestores a disponibilização e a boa qualidade dos serviços públicos. Portanto, para que possa cumprir desempenhar as atribuições constitucionais de maneira efetiva, o Ministério Público precisa ampliar e aprimorar os canais de comunicação com a população, pois esta interação permite identificar as

principais demandas da sociedade, aquelas que requerem intervenções mais urgentes do Ministério Público.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: PRINCIPAIS AÇÕES VISANDO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO

A organização do Ministério Público de Minas Gerais está estabelecida na Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. Conforme consta no Art. 4º da referida Lei, os órgãos do Ministério Público estão subdivididos em órgãos da administração superior, de administração, de execução e auxiliares:

Art. 4º - São órgãos do Ministério Público:

I - da administração superior:

- a) a Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) o Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - de administração:

- a) as Procuradorias de Justiça;
- b) as Promotorias de Justiça;
- c) o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 11/1/2011.)

III - de execução:

- a) o Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Conselho Superior do Ministério Público;
- c) os Procuradores de Justiça;
- d) os Promotores de Justiça;
- e) a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Jurdecon –;"

(Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 11/1/2011.)

IV - auxiliares:

- a) os Centros de Apoio Operacional;
- b) a Comissão de Concurso;
- c) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) os órgãos de apoio administrativo e de assessoramento;
- e) os estagiários.

(MINAS GERAIS, LC 34/1994)

O MPMG tem sede em Belo Horizonte e possui atualmente comarcas em outras 297 cidades do Estado, cuja localização e contato estão disponíveis no portal da instituição<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Basta acessar o link: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/endereco/>



No portal do MPMG também são divulgados os assuntos de interesse da instituição que estão em discussão ou em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, além do acompanhamento dos procedimentos que dizem respeito à Instituição e que estão submetidos à análise do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). É uma forma de divulgar e acompanhar o que ocorre em Brasília e que pode, de alguma forma, refletir na atuação do Ministério Público.

Devido à amplitude de seu campo de atuação e com o objetivo de facilitar o bom andamento de seus trabalhos, o MPMG conta atualmente com as seguintes áreas de atuação especializada: combate aos crimes cibernéticos, combate ao crime organizado, combate aos crimes praticados por agentes políticos municipais, conflitos agrários, defesa dos interesses coletivos dos consumidores, controle de constitucionalidade, direitos difusos e coletivos, direitos humanos, eleitoral, fundações de direito público e de direito privado, habitação e urbanismo, idosos e pessoas com deficiência, inclusão e mobilizações sociais, infância e juventude, meio ambiente, mulher, ordem econômica e tributária, patrimônio cultural, patrimônio público, recursos especiais e extraordinários, criminais e defesa da saúde.

O MPMG implantou o programa "MP e Gestão com Resultados" com o objetivo de promover o alinhamento estratégico das ações institucionais e finalísticas, proporcionando uma atuação articulada das unidades organizacionais. O mapa estratégico do MPMG, elaborado pela Secretaria de Planejamento Estratégico da instituição, apresenta as metas a serem atingidas no horizonte temporal que compreende os anos 2010 a 2023. O documento elabora a visão do MPMG como uma instituição acessível à população. Em seu relacionamento com a sociedade, a proposta da instituição mineira é aprimorar o acesso da sociedade ao Ministério Público, procurando divulgar para a sociedade as atribuições, as ações e os resultados da atuação do Ministério Público.

Existe, portanto, uma preocupação dos membros do órgão com a questão da acessibilidade dos cidadãos que, conforme indicam estudos baseados em

dados da Ouvidoria da instituição, está distante do que seria considerado o ideal. Segundo Brandão (2012), o fluxo de informações recebidas pela Ouvidoria é valioso instrumento de identificação das deficiências institucionais e das demandas da sociedade, indispensável como fonte de informação para o planejamento estratégico.

A Ouvidoria do MPMG é um órgão autônomo, foi instalada em 2008 e está subdividida em: Assessoria da Ouvidoria, Secretaria Executiva da Ouvidoria e Núcleo Técnico da Ouvidoria. Trata-se de um canal permanente de interlocução entre o MPMG e os cidadãos, entidades representativas da sociedade civil e órgãos públicos, pautado nos princípios da ética e da transparência. Segundo Jahn & Levyman (2009), as ouvidorias podem se constituir em importante canal de comunicação entre gestores públicos e a população. É importante que as informações da base de dados da ouvidoria se convertam em conhecimentos estratégicos para possibilitar a melhoria dos serviços prestados à população. Nesta perspectiva, o ouvidor é um agente de mudanças internas e promotor da melhoria das relações externas.

Conforme a Lei Complementar nº 94 de 2007, o acesso à Ouvidoria pode ser feito por comparecimento pessoal, mediante correspondência, ligação telefônica (que será reduzida a termo pela Ouvidoria), mensagem em fac-símile, ou ainda por comunicação pela internet, por meio do serviço da Ouvidoria disponível na página do Ministério Público. A Ouvidoria recebe os mais diversos tipos de manifestações. Segundo Brandão (2012), “como porta da instituição que é, a Ouvidoria deve estar aberta a todos os tipos de manifestação da sociedade que a procura: críticas, sugestões, informações, provocações e denúncias.” Além disso, um termo de Cooperação Técnica firmado entre a Ouvidoria do MPMG e a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais permite que essa, por suas áreas específicas de atuação, repasse ao conhecimento da Ouvidoria do MPMG os fatos que mereçam a intervenção da instituição.

O indivíduo pode se identificar ou optar por manter o anonimato. Em 2008, apenas 6% do total de manifestações recebidas pelo MPMG eram anônimas,

número que se elevou para 69% em 2011. As manifestações recebidas são classificadas e encaminhadas ao setor competente para as providências pertinentes, que podem ser acompanhadas pelo demandante. O trabalho da Ouvidoria não se encerra por aí. Ela acompanha as providências adotadas e o cidadão é informado sobre a solução dada à questão ou demanda apresentada. Para se ter uma noção da diversidade de manifestações recebidas pela Ouvidoria do MPMG, a tabela abaixo traz informações referentes ao período de 2008 a 2011:

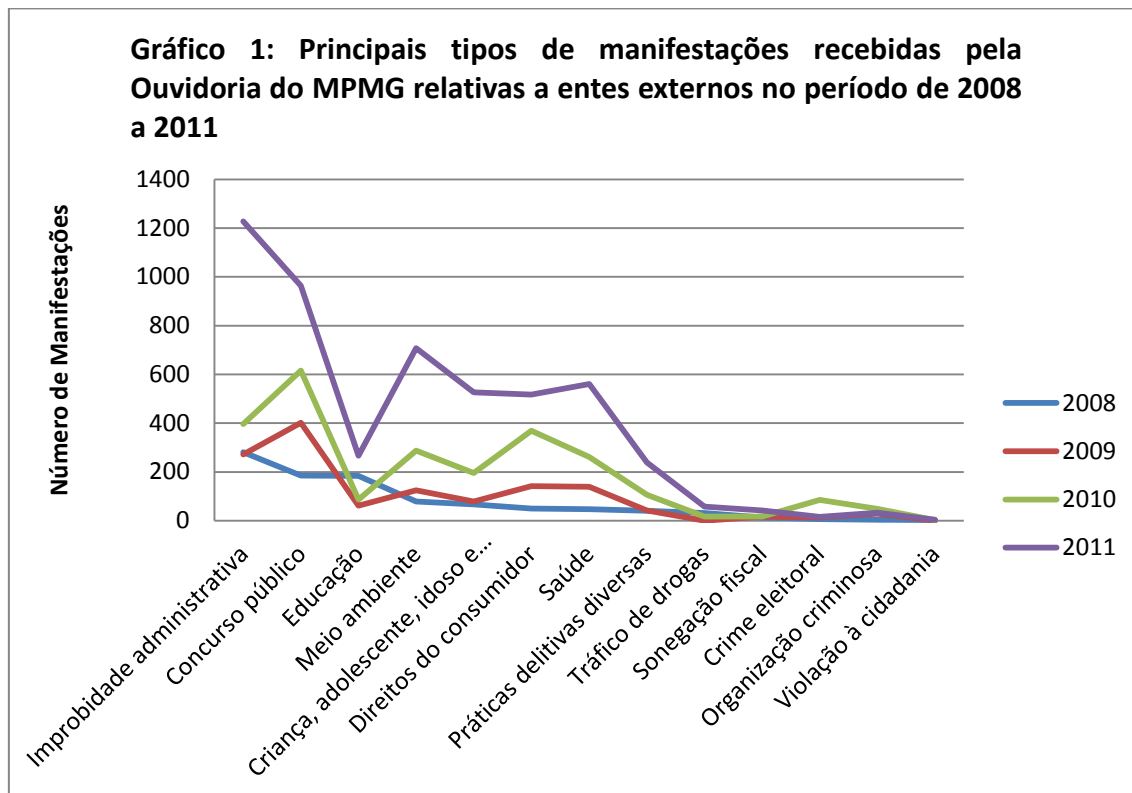
<b>Entes Externos</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Improbidade administrativa	281	272	396	1.228
Concurso público	185	402	616	964
Educação	184	62	86	267
Infração, dano ou ameaça de dano ambiental	79	125	287	707
Violação dos direitos (criança, adolescente, idoso e deficiente)	67	78	196	527
Ofensa ou violação aos direitos do consumidor	50	141	369	517
Saúde	47	139	261	561
Práticas delitivas diversas	40	42	106	239
Tráfico de drogas	31	-	17	58
Sonegação fiscal	13	17	17	42
Crime eleitoral	6	13	85	16
Organização criminosa	4	29	49	33
Violação de direitos inerentes à cidadania	3	-	3	4
Outros	948	1.593	2.765	4.861
<b>Subtotal – Entes externos</b>	<b>1.938</b>	<b>2.913</b>	<b>5.253</b>	<b>10.024</b>
<b>Órgãos, agentes e servidores do MPMG</b>				
Concurso público	59	58	31	14
Omissão ou desídia no exercício da função	38	8	5	-
Recusa no atendimento ou tratamento descortês	12	6	3	1
Utilização abusiva dos poderes do cargo	8	-	-	-
Outros	129	241	325	359
<b>Subtotal - MPMG</b>	<b>246</b>	<b>313</b>	<b>364</b>	<b>374</b>
<b>Total – Entes externos + MPMG</b>	<b>2.184</b>	<b>3.226</b>	<b>5.617</b>	<b>10.398</b>

Fonte: MPMG Notícias: Informativo da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, 2012, p. 4.

Além da grande diversidade de manifestações recebidas pelo Ministério Público, é possível observar na tabela acima um crescimento de aproximadamente 376% em 2011, se comparado com 2008. Segundo Brandão (2012), o aumento da procura pelo Órgão deve-se à confiabilidade do MPMG, ao desenvolvimento de projetos de aproximação com a população como o

Ministério Público Itinerante (MPI), bem como às campanhas institucionais divulgadas em diversos veículos de comunicação.

O gráfico 1 abaixo, com dados extraídos da tabela 1, permite uma análise das informações mais relevantes:



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Tabela 1.

Verifica-se no gráfico 1 o grande número de demandas no que se refere à improbidade administrativa e também em relação a problemas em concursos públicos. Provavelmente, essas demandas estão relacionadas ao tipo de público que acessa a ouvidoria do MPMG: no primeiro semestre de 2011, por exemplo, 63% das pessoas (identificadas) que procuraram o Órgão informaram ter ensino superior completo. Esse percentual é aproximadamente 8 vezes maior do que a média nacional de 2010 divulgada pelo IBGE, que foi de apenas 7,9%.

Outra questão que chama a atenção é a crescente demanda verificada em relação às questões ambientais ao longo dos quatro anos analisados, atingindo

um pico de 707 registros em 2011. Ao fazer um acompanhamento das ações do MPMG na área ambiental, verifica-se uma atuação bastante expressiva. A atuação do MPMG para a proteção do meio ambiente está organizada por bacias hidrográficas do território do Estado de Minas Gerais, através de matas regionais e atuação integrada.

Os direitos do consumidor e as questões envolvendo a saúde também registraram aumentos expressivos de demanda entre 2008 e 2011: enquanto o número total de manifestações aumentou aproximadamente 5 vezes neste período, as demandas por direitos do consumidor aumentaram cerca de 10 vezes e as demandas na área da saúde cresceram aproximadamente 12 vezes. Em relação à violação dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e deficientes; as demandas cresceram aproximadamente 7,9 vezes no mesmo período. Isto ocorre provavelmente devido à uma maior divulgação dos direitos dos idosos por exemplo nos últimos anos, nos diversos meios de comunicação.

Na área da educação, as demandas encaminhadas à ouvidoria do MPMG sofreram um decréscimo nos anos de 2009 e 2010 em comparação a 2008. Uma possível explicação seria a ampliação dos investimentos dos municípios, o que permitiu um aumento na oferta de vagas, sobretudo para a educação infantil na capital do Estado. Tal explicação baseia-se no fato de que a maioria das demandas na área de educação refere-se à inexistência de vagas nas escolas da rede pública.

Em relação aos crimes eleitorais, observa-se um pico em 2010, ano de eleições para presidente, governadores, senadores, deputados federais e estaduais. Em 2008, entretanto, quando ocorreram eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, somente 6 demandas eleitorais foram encaminhadas à ouvidoria do MPMG.

Além dos dados registrados na Tabela 1, a ouvidoria do MPMG apurou que no primeiro semestre de 2011 quase 90% dos contatos foram realizados por meio on-line. Segundo Brandão (2012), “os acessos via sistema eletrônico correspondem a significativo percentual, o que é motivo de preocupação, pois há uma grande parte da população sem acesso a esse meio”.

Diante desta realidade, a Ouvidoria do MPMG tem realizado ações visando o incentivo à participação da população de baixa renda e com menor grau de instrução. Uma das iniciativas foi uma campanha de divulgação do número da Ouvidoria do MPMG - 127, veiculada nas rádios do interior do Estado. Durante três meses, todas as rádios vinculadas à Associação Mineira de Rádio e Televisão divulgaram a campanha e o resultado foi o crescimento dos acessos telefônicos em mais de 350%. O objetivo da campanha, que deve ser repetida com frequência, é a massificação no número telefônico, que é um meio mais fácil de acesso para a população, principalmente para aqueles que não dispõem de acesso à internet.

Brandão (2012) chama a atenção também para a importância de ações que levem a Instituição às ruas e divulguem o MPMG e a sua Ouvidoria aos cidadãos, como é o caso do MPI. O MPI é um projeto coordenado pela Ouvidoria do MPMG que tem como objetivo divulgar a Instituição, suas funções e formas de acesso, e, conseqüentemente, promover uma aproximação com os cidadãos. O MPI surge da percepção do desconhecimento do cidadão sobre a atuação do promotor de Justiça e trata-se de uma iniciativa que visa atender a necessidade de mostrar o Ministério Público mineiro à população.

O MPI foi idealizado com base nos dados divulgados pela Conamp e confirmados pela Ouvidoria do MPMG, considerando ainda que Minas Gerais é um Estado muito plural e apresenta uma grande diversidade cultural e econômica em suas diversas regiões. Trata-se de um programa permanente de aproximação da instituição com a sociedade para apresentar ao cidadão o quanto o Ministério Público pode fazer na defesa de seus interesses. Mais do que divulgação institucional, o foco da ação é levar informação e despertar o sentido de cidadania da população local.

Por meio do MPI, em 2010 e 2011 foram percorridos mais de cem municípios mineiros, atendendo-se aproximadamente 80 mil cidadãos. Em cada cidade visitada o MPI, com a participação dos promotores de Justiça e servidores locais, oferece à população orientações e atendimento em relação às áreas de atuação do Ministério Público, além de palestras e peças didáticas produzidas

pelo Órgão. Em 2011, foram priorizadas comunidades do norte do Estado, região de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e carente da presença institucional.

Através da assinatura de termos de cooperação, o MPI é divulgado nas emissoras de rádio e televisão de cada região nos dias que antecedem a chegada da caravana. Para Brandão (2012), o MPI efetivamente colabora para a divulgação da Ouvidoria no interior do Estado e “além de seus objetivos específicos, serve para sensibilizar os promotores de Justiça quanto à necessidade de a Instituição estar mais presente onde a população sente sua ausência e, também, reafirmar a vocação institucional para o atendimento ao público”.

Os dados da Ouvidoria apontam o aumento da incidência de manifestações oriundas de comarcas do interior após a implementação do MPI. Em 2008, houve registros provenientes de 193 municípios mineiros. Já em 2011 esse número saltou para 286, ou seja, 33,5% do total de 853 municípios de Minas Gerais. Brandão (2012) avalia em entrevista ao MPMG Notícias que o aumento do número de manifestações na Ouvidoria após a implementação do projeto MPI não significa que ele gerou demandas por onde passou, mas tão somente deu vazão ao que estava reprimido, pois:

A população passou a ter acesso direto ao Ministério Público na rua, quebrando as barreiras físicas e o distanciamento dos gabinetes. O cidadão entendeu que o Ministério Público é defensor dos interesses de sua comunidade, e que esse contato é indispensável ao trabalho do promotor de Justiça. (BRANDÃO, 2012, p. 3)

Portanto, por meio de um conjunto de ações, o MPI permite quebrar as barreiras físicas e o distanciamento dos gabinetes, o que é imprescindível para ampliar o acesso da população à Justiça. Cappelletti e Garth (1988) ressaltam que procedimentos complicados, formalismo e ambientes que intimidam, como o dos tribunais, acabam afastando a população. Desta forma, o MPI é uma

importante estratégia de aproximação e interação entre os cidadãos e o Ministério Público.

Atualmente, está sendo implantado um modelo regional do MPI no qual os promotores de Justiça visitam cidades da sua região com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, que organiza o calendário, disponibiliza infraestrutura e faz o contato com o Poder Público e outras entidades participantes. Em relação a este modelo, Brandão faz as seguintes considerações em entrevista ao MPMG Notícias:

O modelo do projeto em 2012 visa ao engajamento voluntário dos promotores de Justiça com a identificação, por eles, das carências locais, o que permite uma intervenção mais eficiente para a efetividade dos direitos demandados. Nosso Estado possui grande diversidade social, econômica e cultural, e a atuação pontual atende às especificidades regionais. Há um ganho quanto à simplificação da logística e da estrutura, permitindo maior mobilidade da ação institucional e presença concomitante em vários pontos do Estado. (BRANDÃO, 2012, p.6)

Para se ter uma noção da dimensão do MPI em Minas, algumas informações sobre o projeto estão dispostas no quadro abaixo:

Quadro 3		
Informações sobre o Ministério Público Itinerante de Minas Gerais no período de 2010 e 2011		
Edição / ano	Primeira Edição: 2010	Segunda Edição: 2011
Total de cidades visitadas	36	66
Km percorridos	7.000	10.000
Cidadãos atendidos (aproximadamente)	47.000	30.000
Cidades visitadas	Teófilo Otoni, Itaobim, Capelinha, Rio Pardo de Minas, Janaúba, Montes Claros, Pirapora, Paracatu, Unaí, Ituiutaba, Araguari, Uberlândia, Uberaba, Araxá, Patrocínio, Patos de Minas, Divinópolis, Lavras, Pouso Alegre, Varginha, São Lourenço, Juiz de Fora, Ubá, Muriaé, Manhuaçu, Governador Valadares, Ipatinga, Caratinga, Itabira, Diamantina, Curvelo, Sete Lagoas, Ribeirão das Neves, Betim, Contagem, Santa Luzia e Belo Horizonte.	Teófilo Otoni, Nanuque, Carlos Chagas, Almenara, Jacinto, Rubim, Jequitinhonha, Joáima, Araçuaí, Salinas, Taiobeiras, Pedra Azul, Espinosa, Monte Azul, Jaíba, Manga, Itacarambi, Januária, São Francisco, Brasília de Minas, São João da Ponte, Montes Claros, Bocaiuva, Buenópolis, Serro, Sabinópolis, Guanhães, São João Evangelista, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, Capelinha, Minas Novas, Turmalina, Itamarandiba, Periquito, Alpercata, Arinos, Buritis, Bonfinópolis de Minas, Paracatu, João Pinheiro, Três Marias, Morada Nova de Minas, Itajubá, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso, Delfinópolis, São José da Barra, Passos, Piumhi, Formiga, Oliveira, São João Del Rei, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ouro



		Branco, Abaeté, Viçosa, Ponte Nova, João Monlevade, Nova Lima, Sabará, Brumadinho, Moeda, Alfenas e Carmo do Rio Claro.
Principais participantes / colaboradores	Ouvidoria do Ministério Público, do Procon Estadual, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde (CAO Saúde) e integrantes do Ministério Público.	Promotores de Justiça, juízes, Ouvidoria-Geral do Estado, Polícias Militar, Civil e Federal, defensorias públicas, prefeituras, faculdades de direito, Emater, Sebrae e Sesc.

Fonte: Elaboração própria com base em informações disponibilizadas no Informativo da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. 2012.

Cabe ressaltar que, conforme se observa no quadro acima, no ano de 2011 o MPI visitou um número muito maior de cidades se comparado com 2010, porém o número de cidadãos atendidos é significativamente menor. Isto ocorreu porque a maioria das cidades visitadas em 2011 são pequenas e pouco populosas, se comparadas com Belo Horizonte, Betim e Contagem, que foram visitadas pelo MPI em 2010.

Um aspecto importante a ser destacado nas diversas ações do MPMG é a preocupação em incentivar os cidadãos a buscarem os seus direitos, conforme evidencia a fala de Gilmar de Assis, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde): “um dos objetivos [do MPI] é colaborar para o estabelecimento de uma nova cultura, na qual o cidadão exerça plenamente os seus direitos”. Para que possa exercer os seus direitos, é necessário que o cidadão esteja bem informado acerca deles. Nesta perspectiva, o Procon (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor) - MG, órgão vinculado ao Ministério Público Estadual, realiza parcerias com a Polícia Militar de Belo Horizonte para ministrar o curso de Direito do Consumidor aos policiais. Além disto, o MPMG elabora e disponibiliza cartilhas educativas sobre diversos temas:

- MP Cidadão - Livro Institucional: Apresenta o Ministério Público, as suas funções, suas áreas de atuação e os modos de acesso do cidadão à instituição.

- Associações Comunitárias: Orienta os representantes das associações comunitárias e propicia o aprimoramento dos métodos de gestão, contribuindo para o fortalecimento desse relevante instrumento de transformação social.
- Código de Proteção e Defesa do Consumidor: Traz a legislação consumerista de Minas Gerais.
- Revista Susinho: Informa sobre as formas de se requerer medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Direitos do Morador de Rua – Um Guia na Luta pela Dignidade e Cidadania: Visa despertar consciências, iluminar caminhos e mobilizar toda a sociedade para a condição das pessoas que se encontram em situação de rua.
- Meu Lote Legalizado: Orienta a população em geral sobre questões relativas ao parcelamento do solo e suas implicações, bem como os cuidados que devem ser tomados na compra de um lote.
- Navegar com segurança: Visa nortear uma navegação mais segura, prevenindo os internautas de se tornarem vítimas de crimes praticados na rede mundial de computadores.

Outra iniciativa do MPMG é a ministração de palestras educativas para a população infanto-juvenil em escolas, visando à formação de cidadãos mais conscientes. Dentre elas, podemos citar as palestras realizadas por promotores de Justiça Eleitoral para alunos do primeiro ano do ensino médio em algumas escolas públicas de Belo Horizonte, iniciadas em 16 de agosto de 2012 dentro da campanha “Voto Consciente – Eleições 2012: o que você tem a ver com a corrupção?”. Entre os objetivos principais da campanha que está alinhada ao mapa estratégico do MPMG e que conta com o apoio da Secretaria de Estado de Educação, está o de conscientizar o jovem sobre os danos resultantes da corrupção eleitoral e a importância do voto e do estudante como cidadão.

Outro projeto direcionado aos jovens e às crianças é o “Por dentro do Ministério Público”. Lançado oficialmente em março de 2010, o projeto busca aproximar efetivamente o Ministério Público de Minas Gerais da sociedade, levando conhecimento sobre a Instituição, seus representantes e suas áreas de atuação e contribuindo para a formação de crianças e jovens conscientes de seus direitos e deveres. Por meio do projeto, professores e alunos dos ensinos

fundamental e médio realizam visitas orientadas na sede da Instituição. O público participa de um bate-papo com um membro do MPMG e assiste a um vídeo institucional. Em seguida, conhece o Memorial da Instituição. A partir de 2011, foi renovada a parceria com a Secretaria de Estado de Educação e o projeto passou a ir às escolas, dando a oportunidade aos alunos do turno da noite de participarem dessa interação. Como o MPMG visa também multiplicar o conhecimento adquirido, no fim de cada visita os alunos recebem uma cartilha e um folder com informações sobre o Ministério Público, e as escolas recebem um vídeo institucional. Além disso, os professores de cada escola fazem um planejamento para extensão do projeto dentro da sala de aula e o apresentam ao Ministério Público. Assim, as instituições de ensino trabalham temas de relevância para o contexto escolar, tais como navegar com segurança na internet e o *bullying*<sup>4</sup>.

O presente estudo mostrou que o Ministério Público brasileiro, instituição fundamental para a promoção do efetivo acesso à justiça, avalia continuamente suas ações visando aprimorar o atendimento à população e desempenhar com eficiência a ampla gama de atribuições que lhe foram conferidas na constituição federal. Diante de indicadores que apontaram a necessidade de aproximar-se mais da população, sobretudo a mais carente, o MPMG desenvolve diversas estratégias para ir ao encontro da população, divulgar as atividades realizadas pela instituição e difundir os direitos dos cidadãos para que estes, ao tomar conhecimento dos seus direitos e dos instrumentos institucionais disponíveis, possam reivindicá-los.

Desta forma, o MPMG contribui para promover uma nova cultura, na qual o cidadão busca o exercício pleno dos seus direitos. Entretanto, sabe-se que a

---

<sup>4</sup> Bullying é um ato caracterizado pela violência física e/ou psicológica, de forma intencional e continuada, de um indivíduo, ou grupo contra outro(s) indivíduo(s), ou grupo(s), sem motivo claro. A palavra “Bullying” é de origem inglesa. No Brasil, a palavra “Bullying” é utilizada principalmente em relação aos atos agressivos entre alunos e/ou grupos de alunos nas escolas. Atualmente o Bullying é reconhecido como problema crônico nas escolas, e com consequências sérias, tanto para vítimas, quanto para agressores. Fonte: <http://www.infoescola.com/sociologia/bullying-na-escola/>

construção desta nova cultura não pode ser confiada apenas ao Ministério público. A educação certamente pode trazer importantes contribuições para uma mudança de paradigma, ao permitir que o indivíduo construa uma consciência cidadã, que o possibilite deixar a condição de hipossuficiente para tornar-se um cidadão no sentido mais amplo da palavra. Um indivíduo que consiga pensar criticamente, conhecedor dos seus direitos e que não se submeta a qualquer forma de injustiça, seja ela imposta por indivíduos ou instituições de qualquer natureza, nem mesmo pelo Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público é uma instituição indispensável para a promoção do acesso à justiça, principalmente considerando o contexto histórico, econômico, político e social brasileiro. Para além de garantir o acesso à justiça, é importante desenvolver políticas e implementar ações que visem minimizar os diversos obstáculos que impedem o acesso efetivo à justiça.

No MPMG, a Ouvidoria constitui-se um importante canal de comunicação entre gestores públicos e a população, pois as informações colhidas pela Ouvidoria são utilizadas para identificar as deficiências institucionais e as demandas da sociedade. Por meio da Ouvidoria e de outros instrumentos de pesquisa, identificou-se a necessidade de ações visando ampliar o acesso da sociedade ao Ministério Público, principalmente nas comunidades mais carentes. Dentre os diversos projetos implementados pelo MPMG com o objetivo de aproximar a instituição da sociedade, cabe destacar o MPI, por meio do qual, desde 2010, promotores, procuradores e outros servidores deixam os gabinetes e se deslocam para as comunidades para divulgar as atividades da instituição e atender à população, priorizando regiões de baixo IDH.

Os resultados das ações do MPMG já podem ser observados: um aumento de cerca de 48% da participação de municípios mineiros em manifestações encaminhadas ao Órgão entre os anos 2008 à 2011. Além disto, o total de manifestações recebidas pela ouvidoria saltou de 2.184 em 2008 para 10.398 em 2011, o que representa um crescimento de aproximadamente 376%.

Apesar dos significativos resultados alcançados, ainda há muito trabalho a ser realizado. A maioria das pessoas que fez contato com o órgão para encaminhar demandas em 2011 o fizeram por meio eletrônico e tem curso superior completo, o que indica que o acesso ao MPMG ainda é bastante elitizado.

Além disso, o aumento de demanda junto ao MPMG implica na necessidade de ampliar os investimentos em recursos humanos e na infraestrutura da instituição. Ciente disto, diversas iniciativas já foram tomadas, como a proposição de projetos de lei que criam cargos no quadro de pessoal e a ampliação do número de comarcas, para que o MPMG possa continuar prestando um serviço de qualidade à população.

Uma questão interessante que poderia ser pesquisada a partir deste estudo é a efetividade do MPMG no encaminhamento das manifestações recebidas. Tal questionamento é importante tendo em vista que quando um indivíduo encaminha uma demanda e não tem um *feedback* adequado e em tempo considerado hábil, a tendência é que esta pessoa não procure mais a instituição para mediar futuras demandas. Desta forma, seria importante estudar a satisfação dos usuários com os encaminhamentos da instituição, em relação às demandas recebidas. Outra questão interessante seria avaliar o impacto de cada ação implementada pelo MPMG, para identificar aquelas que promovem os melhores resultados, de acordo com o planejamento estratégico da instituição.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco; PIMENTA, Marília Gonçalves. *Acesso à Justiça em Preto e Branco: retratos Institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2004.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira; BERCLAZ, Márcio Soares. *Ministério Público em Ação: atuação prática jurisdicional e extrajurisdicional*. 2ª ed. 2011. Editora Juspodivm.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. *Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito*. Rio de Janeiro: Renovar Ed., 2008.

BRANDÃO, Mauro Flávio Ferreira. *Ministério Público e Ouvidoria*. Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/repositorio/id/20103>. Acesso em: 25 de julho de 2012.

BRASIL. Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 93. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a Organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à Justiça: Juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CICHOCKI NETO, José. *Limitações ao Acesso à Justiça*. 1ª Ed. 1998. 5ª tir. Curitiba: Juruá Ed., 2005.

COSTA, Weverton Magalhães. *Vissitudes da Atividade Ministerial*. In Paixão, Flávio [et al.]. *O Ministério Público e a Ordem Social Justa: Dez anos da Lei Complementar n. 79/93*. Editora Del Rey. Belo Horizonte, 2003.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: Organização, Atribuições e Regime Jurídico*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.

JANH, Filipe & LEVYMAN, Marcilio. *Ouidorias podem se constituir em importante canal de comunicação entre gestores públicos e população*. A voz do povo. Revista Escola Pública. Edição 9. Julho 2009. <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/repositorio/id/20103>.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. Curso de Processo Civil. V. 1. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O Acesso à Justiça e o Ministério Público*. Justitia. São Paulo, 51 (146). Abr/Jun, 1989.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. São Paulo: Saraiva, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 34 de 12 de setembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Ministério Público e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 94 de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regulamenta a indicação e a escolha do Ouvidor e dá outras providências.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. *Acesso à Justiça e Princípio da Igualdade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

MP Cidadão. Livreto Institucional. Disponível em: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/repositorio/id/16874>. Acesso em: 19/07/2012.



MPMG Notícias - Informativo da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais  
- Ano XI - n.º 202 - Janeiro de 2012.

PAES, José Eduardo Sabo. *Ministério Público como Instituição de Estado: apontamentos históricos e perspectivas constitucionais e legais*. In Paixão, Flávio [et al.]. *O Ministério Público e a Ordem Social Justa: Dez anos da Lei Complementar n. 79/93*. Editora Del Rey. Belo Horizonte, 2003.

Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:  
<http://www.ibge.gov.br/home/>.

Portal do Ministério Público da União: <http://www.mpu.gov.br/>.

Portal do Ministério Público Federal: <http://www.pgr.mpf.gov.br>.

Portal do Ministério Público de Minas Gerais:  
<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/>

*Quatro anos da Ouvidoria do MPMG*. MPMG Notícias. Informativo da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Ano XI. Nº 202. Janeiro de 2012. Disponível em: [www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/33006](http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/33006). Acesso em: 26 de julho de 2012.

SCHWENCK, Terezinha. *Os Novos Direitos*. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2566/os-novos-direitos>. Acesso em 10/08/2012.

VASCONCELOS, Cleber Rodolfo Carvalho. *Ministério Público na Constituição Federal: doutrina esquematizada e jurisprudência*. Editora Atlas S.A. 2009.